



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Assessoria Jurídica

Tratam os presentes autos de instrução processual destinada à Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando à aquisição de materiais de consumo e bens permanentes diversos, no âmbito da Ação Compra Certa – 1º Ciclo 2026 (Demanda 2).

A iniciativa observa o fluxo procedimental deste órgão, especialmente o disposto na Portaria nº 3185/2023-GP, que estabelece calendário próprio para processamento das demandas de dispensa. Nos termos do art. 3º, inciso I, do referido normativo, o 1º Ciclo abrange solicitações apresentadas até o último dia útil de fevereiro — condição devidamente atendida no presente expediente.

A contratação revela-se necessária para o aparelhamento de unidades administrativas e judiciárias com itens que não integram o rol de materiais centralizados ou que se encontram indisponíveis nos estoques dos almoxarifados.

O valor total da aquisição foi estimado em R\$ 64.441,60 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), situando-se abaixo do limite legal atualizado.

A disponibilidade orçamentária está demonstrada por meio da Solicitação de Despesa nº 2026/1115, devidamente validada no sistema GRP/THEMA pela Coordenadoria de Orçamento.

A Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração, por meio do Parecer Jurídico nº 177/2026 – AJSEADM, concluiu pela conformidade legal da demanda, reconhecendo o devido enquadramento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Referida manifestação jurídica integra a motivação deste ato, nos termos do art. 62, §1º, da Lei Estadual nº 8.972/2020, ressalvada a necessidade de estrita observância à recomendação de consulta prévia de saldo na rubrica correspondente imediatamente antes da seleção do fornecedor, como medida de controle de fracionamento.

Considerando o pleno atendimento da diligência de saneamento solicitada pela Assessoria Jurídica, que resultou no detalhamento da motivação e na rastreabilidade dos processos originários, APROVO a Versão 03 do Termo de Referência (SEI 0000605297), para fins de regularização e finalização da instrução processual.

Assim, conforme previsão autorizativa do parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 011/2023 – SA, AVOCO a competência subdelegada pelo art. 1º, inciso I da mesma norma, ao passo que, consoante competência delegada pelo artigo 4º, I, da Portaria nº 823/2023 – GP, AUTORIZO:

- A abertura de dispensa eletrônica destinada a viabilizar o objeto pretendido;
- A repetição da dispensa, com fulcro no artigo 21, inciso I, do Decreto Estadual nº 2787/2022, em caso de deserção e desde que não haja majoração do preço estimado;
- A dispensa da utilização da forma eletrônica, caso frustrada a repetição aludida, mediante justificativa fundamentada no art. 21, inciso III, do referido Decreto.

À Divisão de Compras, para as providências subsequentes.

Belém, 12 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
Mauricio Crispino Gomes
Secretário de Administração
Tribunal de Justiça do Estado do Pará



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO CRISPINO GOMES, SECRETARIO(A) DE ADMINISTRACAO**, em 12/05/2026, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpa.jus.br/sei-autenticador> informando o código verificador **0000621728** e o código CRC **B18BC585**.
